



Referência: nº 8500093-81.2019.8.06.0154

Assunto: Abono de permanência

Interessado: Liduina Almeida Barros Santiago

Considerando o que consta dos autos, DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 10/09/2016, tendo em vista a delegação de competência disposta no inciso VI do art. 5º, da Portaria nº 237/2019, de 07/02/2019, e em consonância com o vigente entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Gláucia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

Referência: nº 8521312-30.2019.8.06.0000

Assunto: Abono de permanência

Interessado: Antonio José da Silveira Ramos

Considerando o que consta dos autos, DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 28/04/2018, tendo em vista a delegação de competência disposta no inciso VI do art. 5º, da Portaria nº 237/2019, de 07/02/2019, e em consonância com o vigente entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Gláucia Santos Teixeira - Secretária de Gestão de Pessoas

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 23/2019/CGJCE

Regulamenta o uso de tarjas de identificação visual de processos em tramitação no Sistema de Automação Judicial do Primeiro Grau (SAJ-PG).

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO que constitui ação própria da Corregedoria Geral da Justiça editar atos normativos para instruir autoridades judiciais, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores, nos termos do Art. 41, inciso V, alínea a, da Lei nº 16.397/2017;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência na prestação dos serviços públicos de qualquer natureza e da razoável duração do processo, nos termos em que dispõe o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o uso do sistema eletrônico de tramitação SAJ-PG permite a organização das filas de trabalho tanto pelo critério cronológico, como pela identificação, pelo sistema de tarjas, daqueles feitos nos quais existam causa de prioridade legal de tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar a utilização e a criação das tarjas de identificação de processos prioritários, bem como de determinadas situações especiais, visando à organização e análise do acervo processual, garantindo-se a celeridade de tramitação prevista em lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público as tarjas atualmente disponibilizadas no Sistema de Automação Judicial do Primeiro Grau (SAJ-PG) para identificação visual das situações processuais abaixo identificadas:

TARJAS PROCESSUAIS SISTEMA DE AUTOMAÇÃO JUDICIAL PRIMEIRO GRAU

Código	Cor	Tarjas
--------	-----	--------



1006		Adolescente apreendido
1081		Adoção - Cadastro
1082		Anjos da Adoção
1050		Afastamento do lar
22		Análise de Penhora
208		Assunção de Competência (IAC)
1037		Bens Apreendidos
1074		Cadastro Conferido
21		Cadastro de Penhora no Rosto dos Autos
1005		Cirurgia, Leito Hospitalar e Medicamentos
23		Competência Delegada
1070		Conflito de Competência
206		Controvérsia do STF (CONT/STF)
209		Controvérsia do STJ (CONT/STJ)
1049		Cumprimento de Medida Cautelar
1031		Cumprimento de sentença
207		Demandas Repetitivas (IRDR)
3		Doença Grave
1040		Embargos à Execução Não Julgados (Lei 16.132/2016)
1032		Embargos de declaração
1		Estatuto do Idoso
1039		Execução Sem penhora (Lei 16.132/2016)
1089		Expediente pós- trânsito
1058		Falecido
1072		Feminicídio - 13.105/15
1001		Habeas Corpus
1003		Habeas Data
1015		Hasta Pública Designada
1041		Idoso - 80 anos - Lei nº 13.466/2017
1052		Impedimento ou Suspeição do Magistrado



7		Justiça Gratuita
1071		Lei Maria da Penha - Lei 11.340/06
1002		Mandado de Segurança
1008		Metas do CNJ
1004		Participação da Defensoria Pública
9		Participação do Ministério Público
1009		Participação do Tutor ou Curados
12		Pedido de Diligência
1007		Pedido de Liminar e Tutela Antecipada
1016		Penhora Realizada
1080		Perda do Poder Familiar
1014		Perícia Designada
1079		Preso Civil
1026		Prioridade Especial Criança/Adolescente
1012		Programa de Escolarização
1034		Programa MASP
1036		Programa Tempo de Justiça
1013		Programa Terapêutico
1064		Projeto Paz no Lar
1024		Proteção a Testemunha
203		Recurso Repetitivo (STJ)
202		Repercussão Geral (STF)
205		Representativo de Recurso Repetitivo (REP/STJ)
204		Representativo de Repercussão Geral (REP/STF)
1033		Réu com tornozela
1017		Réu de Alta Periculosidade
2		Réu Preso
8		Segredo de Justiça
1065		SEM USO
1073		Sem Ministério Público
10		Sigilo absoluto (automatizada)
1011		Sigilo Absoluto
11		Sigilo externo (automatizada)
1010		Sigilo Externo



6		Tramitação prioritária
1027		Tramitação Prioritária Criança/ Adolescente
1051		Veículo com Restrição RENAJUD

Art. 2º - As solicitações de inclusão de novas tarjas processuais deverão ser submetidos ao crivo da Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Processos de Trabalho no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º Grau, instituída pela Portaria nº 593/2019/TJCE.

Art. 3º - Recebidos os autos digitais, o setor competente procederá à correção do cadastro inicialmente efetivado pelo advogado, promovendo a devida identificação dos processos que necessitem de tratamento urgente ou tenham prioridade de tramitação processual garantida por lei, com as tarjas especificadas nos termos do presente ato normativo.

Art. 4º - Caberá ao Supervisor responsável pela unidade judicial a adoção das providências necessárias ao cadastro, no Sistema de Automação Judicial do Primeiro Grau (SAJ-PG), acerca da decretação de segredo de justiça, da concessão da justiça gratuita, do deferimento da tramitação prioritária do processo (idoso, idoso maior de 80 anos, pessoa com deficiência, portadores de doenças graves) ou do reconhecimento de qualquer benefício processual a alguma das partes.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Processos de Trabalho no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º Grau deverá analisar e, caso necessário, propor à Corregedoria a exclusão das tarjas atualmente vigentes, desde que não sejam provenientes de cadastro automatizado no sistema SAJPG.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, aos 27 de novembro de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇAB

PROVIMENTO Nº 24/2019/CGJCE

Dispõe sobre a desobrigatoriedade da escrituração dos livros especificados no art. 33 do Provimento nº 01/2007/CGJCE, a partir da virtualização da Unidade Judiciária.

O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO a previsão constante do art. 33 do Provimento nº 01/2007/CGJCE, que especifica os livros que devem ser escriturados obrigatoriamente pelas Unidades Judiciárias;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos ocorridos no âmbito deste Poder Judiciário, com a implantação do processo digital em grande parte das unidades judiciárias do Estado do Ceará, tornando dispensável a manutenção e escrituração de livros físicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, a partir da implantação de Sistema Processual Eletrônico, as Unidades Judiciárias ficam **desobrigadas** de escriturar os livros constantes do artigo 33, do Provimento nº 01/2007/CGJCE.

Parágrafo único - Os livros físicos que estiverem em uso deverão ser encerrados, procedendo-se o devido arquivamento.

Art. 2º - A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) deverá construir ferramenta eletrônica necessária para obtenção, via sistemas processuais, das principais informações constantes dos antigos livros, conforme estudo realizado por esta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, 27 de novembro de 2019.

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ